



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

EMENDA N.º 103

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

| Acréscimo / Inclusão | Órgão(s) | Unidade(s) | Subunidade(s) | Função(s) | Subfunção(s) | Programa(s) | Ação(ões) | Classificação(ões) Econômica | Valor(es) | F (S) |
|-------------------------------|---|------------|---------------|-----------|--------------|-------------|-----------|------------------------------|-----------|-------|
| Total | 02 | 10 | 01 | 13 | 122 | 2750 | 0018 | 4.4.50.42.00 | 10.000,00 | 1245 |
| Total | | | | | | | | | | |
| Cancelamento Compensatório | Órgão(s) | Unidade(s) | Subunidade(s) | Função(s) | Subfunção(s) | Programa(s) | Ação(ões) | Classificação(ões) Econômica | Valor(es) | F (S) |
| Total | 02 | 04 | 01 | 99 | 999 | 9999 | 9999 | 9.9.99.99.99 | 10.000,00 | 1188 |
| Total | | | | | | | | | | |
| Objeto do Gasto | Auxílio ao Centro Polivalente de Atividades Sociais, Culturais e Ambientais – Cepasa para cobrir despesa com investimento (reforma de salas). | | | | | | | | | |

EMENDA N.º 104

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

| Acréscimo / Inclusão | Órgão(s) | Unidade(s) | Subunidade(s) | Função(s) | Subfunção(s) | Programa(s) | Ação(ões) | Classificação(ões) Econômica | Valor(es) | F (S) |
|-------------------------------|---|------------|---------------|-----------|--------------|-------------|-----------|------------------------------|-----------|-------|
| Total | 02 | 12 | 00 | 15 | 122 | 2750 | 0018 | 4.4.50.42.00 | 10.000,00 | 1240 |
| Total | | | | | | | | | | |
| Cancelamento Compensatório | Órgão(s) | Unidade(s) | Subunidade(s) | Função(s) | Subfunção(s) | Programa(s) | Ação(ões) | Classificação(ões) Econômica | Valor(es) | F (S) |
| Total | 02 | 04 | 01 | 99 | 999 | 9999 | 9999 | 9.9.99.99.99 | 10.000,00 | 1188 |
| Total | | | | | | | | | | |
| Objeto do Gasto | Auxílio à Associação Comunitária do Bairro Canaã, a fim de que esta entidade possa reformar sua sede. | | | | | | | | | |





MUNICÍPIO DE UNAÍ

Controladoria Interna e de Transparência Pública



PARECER Nº 082/ 2018

PROCESSO Nº: 01387/ 2018 de 26 de janeiro de 2018

INTERESSADO: CENTRO POLIVALENTE DE ATIVIDADES SOCIAIS, CULTURAIS E AMBIENTAIS – CEPASA

ASSUNTO: Termo de Parceria - Emenda Parlamentar nº 103 - no valor de R\$ 10.000,00

OBJETO DA EMENDA: Auxílio ao Centro Polivalente de Atividades Sociais, Culturais e Ambientais – Cepasa para cobrir despesa com investimento (reforma de salas).

PARECER

Trata-se de apresentação de proposta para a celebração da Parceria de repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar.

A princípio, vale dizer que o repasse de recursos financeiros decorrente de Emenda Parlamentar à entidade beneficiada acima identificada enquadra-se ao que dispõe o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 - Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que diz: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”. (grifos nossos)

Atestamos a existência de crédito orçamentário para a execução do objeto dessa parceria, conforme Lei nº 3.128, de 11 de dezembro de 2017. Os valores previstos serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho a ser aprovado. A saber:

| Descrição – Entidade | Dotação orçamentária | Ficha | Valor R\$ |
|---|--|-------|-----------|
| Centro Polivalente de Atividades Sociais, Culturais e Ambientais – Cepasa | 02 10 01 13 122 2750 0018 4.4.50.42.00 | 1245 | 10.000,00 |

Atestamos ainda que, a entidade acima identificada está **REGULAR** em relação a prestações de contas decorrentes de repasses de recursos anteriores, realizados pelo município à entidade.

Encaminhamos os autos à **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, responsável pela gestão da parceria, para análise e acompanhamento do processo. Caso conclua pela possibilidade de celebração da parceria, o gestor deve acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, conforme dispõe o art. 61 da Lei 13.019/2014.

É o parecer.

Unaí/MG., 01 de fevereiro de 2018.

-Lilian Cunha Rissi Matusita

Controladora Interna e de Transparência Pública



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

Arquivo digital para preenchimento, disponível no Temporário – Controle Interno – Comissão de Seleção – Checklist.

RELATÓRIO
COMISSÃO DE SELEÇÃO
(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, X; art. 27, § 1º)



IDENTIFICAÇÃO

Processo nº: 01387/2018

Nome da organização: centro polivalentes de atividade social, culturais e ambientais

CNPJ: 075306490001-63

Data Criação: 19/07/2005

Endereço: domingos pinto brochado 324

Município: Unaí - MG

CEP: 38.610-000

Telefones: 38 3676-9782

Objeto da parceria: reforma de uma sala de aula contendo 5,50m x 10,30m
Sala2- galerias de artes contendo 7,20m x 5,75m.

Valor total da parceria: 10.000,00

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Organização da Sociedade Civil apresentou:

| Item | RELAÇÃO DE DOCUMENTOS | SIM | NAO | Não se aplica | Obs. |
|------|--|-----|-----|---------------|------|
| | Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, constando expressamente: | X | | | |
| | - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (*) | X | | | |
| | - a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (*) | | X | | X |



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



| | - a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; | | | | | |
|------|---|-----|-----|---------------|------|--|
| Item | RELAÇÃO DE DOCUMENTOS | SIM | NÃO | Não se aplica | Obs. | |
| 2 | Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo; | x | | | | |
| 3 | Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório; | x | | | | |
| 4 | Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal); | x | | | | |
| 5 | Certidão negativa de débitos trabalhistas; | x | | | | |
| 6 | Certidão negativa de débitos estaduais; | x | | | | |
| 7 | Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Unaí; | x | | | | |
| 8 | Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal; | x | | | | |
| 9 | Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado; | x | | | | |
| 10 | Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles; | x | | | | |
| 11 | Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas; | x | | | | |
| 12 | Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou | x | | | | |



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



51
1

| | do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí; | | | | |
|------|---|-----|-----|---------------|------|
| Item | RELAÇÃO DE DOCUMENTOS | SIM | NÃO | Não se aplica | Obs. |
| 13 | Declaração de que: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria; | X | | | |
| 14 | Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992. | x | | | |
| 15 | Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados; | X | | | |
| 16 | Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas; | x | | | |
| 17 | Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria; | | x | | x |



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



| | | | | | |
|------|--|-----|-----|---------------|------|
| 18 | Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; | X | | | |
| Item | RELAÇÃO DE DOCUMENTOS | SIM | NÃO | Não se aplica | Obs. |
| 19 | Comprovação de que está inserido no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, quando a parceria envolver política de assistência social; | | | X | |
| 20 | Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública; | | X | | |
| 21 | Plano de trabalho, nos termos da lei. | X | | | X |

CONCLUSÃO I

Em relação aos documentos exigidos no edital de convocação, a Organização da Sociedade Civil apresentou todos os documentos necessários:

() Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

(x) Não, devendo apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

- 1- O estatuto não está atualizado conforme a lei 13019/2014 atualizada
- 2- Declaração com os dados da conta corrente específica em administração financeira pública, faltando as assinaturas de confirmação do banco.
- 3- O plano de trabalho não está completo no preenchimento.
- 4- Falta inscrição no Conselho Municipal de Cultura.

É o Parecer da Comissão de Seleção.

Unaí-MG, 26 de Fevereiro de 2018.

Luis Antônio Alencar de Souza Ferreira

Jaqueleine Luis Ferreira



Secretaria Municipal da Cultura e Turismo

Ofício N°17/2018

Unai-MG, 27 de fevereiro 2018.

Processo nº 01387/2018

Ilmo. Sr.
Ideu Pererira da Silva
M.D. Presidente CEPASA

A comissão de Seleção composta para análise da documentação referente à celebração da Emenda Parlamentar nº 103, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), após analise comunica a V.Sa as seguintes pendências:

- 1) Item 1 - c) O Estatuto, na sua pagina 24, no artigo 37, não está em conformidade a com a Lei nº 13.019/2018, necessitando atualização;
- 2) Item 17 - A declaração com os dados bancários, conforme pagina 42, falta a assinatura e a confirmação bancária;
- 3) item 20 - Falta a inscrição no Conselho Municipal de Cultura;
- 4) Item 21 -O Plano de Trabalho constante da páginas 03 a 06, não está completo e nem detalhado.

Solicitamos que apresentem a documentação pendente no prazo de 5(cinco) dias, a contar da data do recebimento deste. Informamos que na resposta deve contar o nº do processo.

Luciana Risolia Navarro Cardoso Vale
Luciana Risolia Navarro Cardoso Vale
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais

PROCESSO N° 03843/2018

54
MUNICIPAL DE UNAI
SÉRIE 4

Abrertura:
05/03/2018

ENCAMINHAMENTO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: CENTRO POLIVALENTE DE ATIVIDADES SOCIAIS, CULT. E

Código: CCC/CPF: 07530649000163 RG:

Endereço: RUA DOMINGOS P. BROCHADO, 324, null, 38.610-000, UNAI - MG

Telefone: Email:

Objeto: DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

OFÍCIO N° 124/2018 - REF A CORREÇÕES RELATIVO AO OFÍCIO N° 172/2017 PROCESSO N° D1387/2018

MARCELO BRUNO FARAES
DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

| DESTINO | DATA | DESTINO | DATA |
|------------------|----------|---------|------|
| 01 Sector | 05-03-18 | 13 | |
| 02 | | 14 | |
| 03 | | 15 | |
| 04 | | 16 | |
| 05 | | 17 | |
| 06 Exataula 2018 | | 18 | |
| 07 | | 19 | |
| 08 | | 20 | |
| 09 | | 21 | |
| 10 | | 22 | |
| 11 | | 23 | |
| 12 | | 24 | |



MARA M. DE UNAI

**CENTRO POLIVALENTE DE ATIVIDADES
SOCIAIS CULTURAIS E AMBIENTAIS**

55

Unaí MG 02 de Março de 2018

1

Ofício nº 121/18

Ad

Ilustríssimo Senhor
José Gomes Branquinho
DDº Prefeito Municipal de Unai
Unai-MG

Prezado Senhor,

com os nossos cordiais cumprimentos, repassamos as Vossas mãos as correções solicitadas no Ofício 17/2017, referente processo N° 01387/2018.

Cordialmente

Ildeu Rereira da Silva
Presidente do CEPASA



PLANO DE TRABALHO

56
1

1 IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome da Entidade: Cepasa-Centro Polivalente de Atividades Sociais Culturais e Ambientais

C.N.P.J.: 07.530.6490001/63

Endereço: Rua Domingos Pinto Brochado, 324

E-mail: cepasaunai@hotmail.com

| | | |
|-----------------|----------|-------------------|
| Município: Unaí | U.F.: MG | C.E.P.: 38610-000 |
|-----------------|----------|-------------------|

| | |
|---------------------------------------|-----------------------------|
| DDD/Tel. Fixo: 38-3676 1564 3676 9782 | DDD/Tel. Cel: 38-99892 3484 |
|---------------------------------------|-----------------------------|

Nome do Responsável: Ildeu Pereira da Silva

C.P.F.: 095.321.616-00

Endereço: Rua Cachoeira, 525 A

| | |
|-------------------|------------------------|
| Cargo: Presidente | Função: Administrativo |
|-------------------|------------------------|

| | | |
|--------------------------|---------------|-----------------|
| Conta Corrente: 51.553-1 | Banco: Brasil | Agência: 0508-8 |
|--------------------------|---------------|-----------------|

2 IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONCEDENTE

Nome do Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

C.N.P.J.: 18.125.161/0001-77

Endereço: Praça JK s/n – Palácio Capim Branco

| | | |
|-----------------|----------|--------------------|
| Município: Unaí | U.F.: MG | C.E.P.: 38.610-000 |
|-----------------|----------|--------------------|

| | |
|-----------------------------|---------------|
| DDD/Tel. Fixo: 38 3677 9610 | DDD/Tel. Cel. |
|-----------------------------|---------------|

3 DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO

Título do Projeto/Atividade/Ação: REFORMAS

Período de Execução

| | |
|--------------|-------------------|
| Início: Maio | Término: Dezembro |
|--------------|-------------------|

Identificação do Objeto: SALA DE AULAS N°03 CONTENDO 4,70 X 11,30
SANITÁRIO FEMININO 3,80 X 3MT

4 JUSTIFICAÇÃO

Esta sala é utilizada para cursos diversos dentre quais atende alunos do curso preparatório para o mercado de trabalho. É também utilizada para reuniões com familiares dos alunos onde a nossa instituição trabalha para integra-los à realidade dos seus filhos

SANITÁRIO FEMININO

Faz-se necessária a reforma deste local, considerando que os existentes foram construídos a muitos anos atrás e encontram-se carcomidas e danificados pela erosão do próprio tempo. Este local é diariamente utilizado pelo público entidade basicamente composto por crianças e adolescentes.

A nossa meta principal é adequada para que possa atender de forma satisfatória todas as exigências legais.



57

*Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

| Metas | Etapa/Fase | Especificação | Indicador Físico | | Início | Término |
|-------|------------|-------------------------|------------------|------|--------|----------|
| | | | Unid. | Qtde | | |
| | | Reformas salas de aulas | | | Maio | Dezembro |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

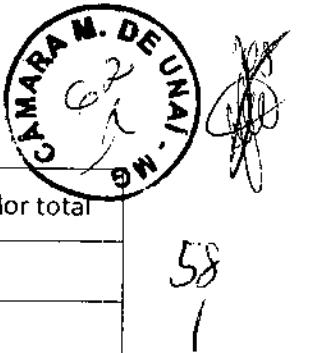
*Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.

| Descrição das Despesas | Quantidade | Valor Unitário em R\$ | Valor Total da Despesa em R\$ |
|--|---|-----------------------|-------------------------------|
| Pessoal e Obrigações (folha/encargos) | * | | |
| Material de Consumo | Cimento Cerâmica argamassa, tintas lixas, massa corrida | | |
| Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | * | | |
| Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física | Mão de obra | | |
| Total Geral | | | 10.000,00 |

*Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

| | | | | Maio | Junho |
|-------|--------|----------|---------|-----------|----------|
| | | | | 10.000,00 | |
| Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro |
| | | | | | |

| Relação dos Equipamentos e Materiais Permanentes | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| Relação dos Equipamentos e Materiais Permanentes | | | | | |



58
1

| Item | Nome e Especificação do Equipamento | Quantidade | Valor Unitário | Valor total |
|--|-------------------------------------|------------|----------------|-------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| Total Geral | | | | |
| *Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas. | | | | |

Na primeira semana daremos início as atividades referentes as reformas a saber:

- a- Sala de aulas jovem aprendiz
- b- Galeria de artes
- c- Sala de aulas guarda mirim
- d- Salas de aulas guarda mirim
- e- Reforma do telhado das salas da guarda mirim
- f- Reforma do sanitário feminino

Iniciaremos seguindo a ordem de sequência até atingirmos o último item.

*Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

| *Definição dos parâmetros (indicadores de resultados) a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. | |
|--|--|
| Teremos no final de cada etapa uma reunião com os gestores da instituição e os profissionais envolvidos. | |

*Definição dos parâmetros (indicadores de resultados) a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

| Assinatura e Nome do Representante Legal | |
|--|--|
| Unaí-MG, 26/01/ 2018 | |

Assinatura e Nome do Representante Legal

59
1

O presente Plano de Trabalho, após análise, demonstrou consonância com os requisitos da Lei nº 13.019/2014. Dessa forma, coloco-me FAVORÁVEL aos procedimentos legais para a celebração da Parceria.

Unaí-MG, 26 de janeiro de 2018.

Gestor da Parceria



CENTRO POLIVALENTE DE ATIVIDADES
SOCIAIS CULTURAIS E AMBIENTAIS



60
1
DECLARAÇÃO

Eu, Ildeu Pereira da silva, brasileiro(a), portador(a) do RG nº MG-21.787.167e do CPF nº 095.321.616-00,

qualidade de dirigente do(a) CEPASA-Centro Polivalente de Atividades Sociais Culturais e Ambientais, CNPJ nº07.530.649/0001-63, informo que os recursos públicos decorrentes da parceria a ser celebrada com o Município de Unaí deverão ser depositados na seguinte conta bancária:

Nome do Banco (instituição financeira pública):

Agência: 0508-8

Conta Corrente: 51.553-1

Assim, DECLARO, sob as penas da lei, que toda a movimentação bancária dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Unaí, 26 de janeiro de 2018.

Ildeu Pereira da Silva

SIDNEY DE JESUS VIEIRA FREITAS
RG. 140.978-0
GERENTE DE RELACIONAMENTO

Confirmação Banco



**CENTRO POLIVALENTE DE ATIVIDADES
SOCIAIS CULTURAIS E AMBIENTAIS**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Atestamos para os devidos fins que o(a) Cepasa-Centro Polivalente de Atividades Sociais Culturais e Ambientais, inscrito(a) no CNPJ nº 07.530.649/0001-63, com sede na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, situado a Rua Domingos Pinto Brochado, 324.

possui capacidade técnica e operacional para a execução das atividades de realizar reformas diversas em salas de aulas e também para uma galeria de exposição de obras de artes e um sanitário, tendo realizado parceria semelhante neste Município de Unaí, no período de maio a dezembro.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unaí, 02 de março de 2018.

Ildeu Pereira da Silva
Presidente-CEPASA

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Canabrava, 328 - Centro - Unaí-MG

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira.



Livro A

Apresentante: CENTRO POLIVALENTE DE ATIVIDADES SOCIAIS CULTURAIS E AMBIENTAIS
Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu íntero teor, conforme número de registro e
livro acima.

Reg. Civil
P.Jurídica 46
Fis.

ESTATUTO DO CENTRO POLIVALENTE DE ATIVIDADES
SOCIAIS CULTURAIS E AMBIENTAIS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - O Centro Polivalente de Atividades Sociais Culturais e Ambientais também designado pela sigla, CEPASA, Constituído em 19 de Julho de 2005 é uma sociedade civil de interesse público, sem fins lucrativos, constituído por prazo indeterminado, com sede na Rua Domingos Pinto Brochado, 324, no Município de Unaí-MG, regendo-se pela legislação aplicável e pelas normas deste estatuto.

Art.2º - O CEPASA tem por finalidades:

I-Promoção da Assistência Social;

II-A proteção à família, à infância, à adolescência;

III-O amparo às crianças e adolescentes carentes;

IV-A promoção da integração ao mercado de trabalho;

V-Assegurar a criança e adolescente a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, conforme artigo 4º da lei 8.069/90;

VI-Pesquisar e elaborar projetos sociais e de geração de emprego e renda, turismo, visando elevação e emancipação das famílias dos usuários e crianças e adolescentes usuárias do CEPASA;

VII-Congregar esforços com órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições de vida e sanear eventuais problemas da população assistida;

VIII-Incentivar a realização de cursos voltados para as crianças e adolescentes;

IX-Servir de elo entre as autoridades constituidas, da União, do Estado e do Município, para reivindicar melhorias para as crianças e adolescentes usuárias do CEPASA;

X-Desenvolver e divulgar a cultura e o esporte;

XI-Campanhas de proteção e preservação ao meio ambiente e saneamento básico;

José Rezende
José Rezende
OAB/MG 3.970

Waldemar

| | |
|-------------------------------------|------------------------|
| Registro de Títulos e Documentos | Pessoas Jurídicas |
| Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira | Oficial Vitalício |
| Vilma Gonçalves Ferreira | Escrevente Substituta |
| Rua: Canabrava N° 328 | Bairro: Centro |
| Tel: (38) 3676-9637 | Cep: 38610-000 Unaí-MG |

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Canabrava, 328 - Centro - Unai-MG

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira-



Livro A

Apresentante: O CENTRO POLIVALENTE DE ATIVIDADES SOCIAIS CULTURAIS E AMBIENTAIS

Reg. Civil
P. Jurídica 417
Fis.

63
1

XII-Participar de eventos, reuniões, campanhas em prol do desenvolvimento social das crianças e adolescentes do Município de Unai;

XIII-Participar de análise e interpretação dos dados básicos para identificação das necessidades das famílias, crianças e adolescentes do Município de Unai-MG;

XIV-Zelar pela qualidade de vida da população usuária, bem como criar e desenvolver em suas bases atividades culturais, esportivas, recreativas, religiosas, assistenciais, educativas, de saúde, e outras;

XV-Viabilizar convênios e recursos com entidades e instituições públicas e privadas em todos os âmbitos, internacional, federal, estadual e municipal para desenvolver trabalhos que, venham beneficiar as crianças e adolescentes carentes do Município de Unai-MG;

XVI-Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes, subsídios dos problemas dos usuários do CEPASA, pleiteando as respectivas soluções;

Parágrafo Único – O Centro Polivalente de atividades Sociais Culturais e Ambientais-CEPASA não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo-A Entidade não se envolverá em questões religiosas, política-partidária, ou em qualquer outra que não se coadunam com seus objetivos institucionais de cunho social.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, o CEPASA atenderá a observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economieidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º O CEPASA terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades a instituição se organizará em tantas unidades e/ou comissões de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Franci Resende

OAB/MG. 3.970

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta
Rua: Canabrava N° 328
Bairro: Centro
Tel: (38) 3676-9637
Cep: 38610-000 Unai-MG

Reg. 000737
Livro A4 AV 00006
Folha 147 Pag 35
Data 18/09/2007

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Canabrava, 328 - Centro - Unaí-MG
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira.



Livro A

Apresentante: CENTRO POPULARESCENTE DE ATIVIDADES SOCIAIS CULTURAIS E AMBIENTAIS

Reg. Civil
P.Jurídica
Fls. 43

64

-CAPITULO II -
DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º O CEPASA é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- I-Sócios Fundadores:
II-Sócios Contribuintes.

I-Sócios fundadores: os pais dos usuários do CEPASA, funcionários e adolescentes acima de 16 anos de idade que participaram da Assembleia Geral de Fundação Do CEPASA e assinaram a ata de fundação, tem direito a votar e a ser votado em todos os níveis ou instâncias. Sendo estes abaixo relacionados: GILBERTO MARTINS DE SOUSA, brasileiro, maior, casado, curso superior incompleto, profissional liberal; portador do RG: 584-604 SSP/DF e CPF: 267-853 156-20, residente e domiciliado na Rua Zaida Torres Martins-78-Cruzeiro-Unaí-MG; VILMAR JOSÉ LUIZ, brasileiro, maior, casado, 3º grau, advogado, portador do RG: 12 815 030 SSP/SP e CPF: 098 693 011-34, residente e domiciliado a Rua Daoa-218-bela vista-Unaí-MG; PAULO CÉSAR MARIANO SERAFIM, brasileiro, maior, casado, 2º grau, profissão autônomo; portador do RG: 073.229 940 SSP/RJ e CPF: 710 908 867-72, residente e domiciliado na Rua Aquecenas-312-Bairro Jardim-Unaí-MG; UBALDINO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, maior, desquitado, profissão autônomo, portador do RG: 556 668 SSP/MG e CPF: 260 467 096-87, residente e domiciliado na Rua K-173-Sagaranha-Unaí-MG; MARIA DE GUADALUPE MENDES DOS SANTOS, brasileiro, maior, solteira, instrutora, 2º grau incompleto, portadora do RG: 2511 660 SSP/DF e CPF: 025 734 981-23, residente e domiciliada na Rua José do Patrocínio-42- Bairro Centro-Unaí-MG; JOÃO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, maior, casado, 2º grau, policial Militar/DF, portador do RG: 1078 449 SSP/DF e CPF: 359 234 151-00, residente e domiciliado na Rua Bouganvile-80-BI A ap: 203-Condomínio Vila Rica-Unaí-MG; LIOMAR TAVARES DA SILVA, brasileiro, maior, casado, 2º grau,autônomo psicanalista, portador do RG: 11 376 461 SSP/MG e CPF: 313 579 381-87, residente e domiciliado na Avenida Governador Valadares, 735, Centro-Unaí-MG; MARIA HONORATA RIBEIRO SILVA, brasileira, maior, solteira, 2º grau, professora, portadora do RG: 2 223 944 SSP/MG e CPF: 505 877 576-04, residente e domiciliada na Rua Luiz Alves-06-Cachoeira-Unaí-MG; JOSÉ APARECIDO DE FARIA, brasileiro, maior, solteiro, 2º grau, autônomo, portador do

Franci Resende
OAB/MG. 3.970

Abraão

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Official Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta
Rua: Canabrava N° 328
Bairro: Centro
Tel: (38) 3676-9637
Centro 2007

Reg: 000787
Livro: A4.A.V. 00006
Folha: 148 Pag: 4
Data: 18/09/2007

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Canabrava, 328 - Centro - Unai-MG
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira-



Livro A

Apresentante: GENTRO POUVALENTE DE ATIVIDADES SOCIAIS CULTURAIS E AMBIEN

Reg. Civil
P. Jurídicas
Expo 2007

65
1

RG: 454 861 SSP/RO e CPF: 538 829 899-04, residente e domiciliado na Rua Sucupira-110-Cidade Nova-Unai-MG; ILDEU PEREIRA DA SILVA, brasileiro, maior, casado, 2º grau incompleto, vendedor, portador do RG: 785 484 SSP/MG e CPF: 095 321 616-00, residente e domiciliado na Rua Cachoeira-525-fundas-Bairro Cachoeira-Unai-MG; FÁBIO DE SÁ MARQUIOLE, brasileiro, maior, 2º grau, autônomo....., portador do RG: 6 401 222 SSP/MG e CPF: 260 096 708-70, residente e domiciliado na Rua Cachoeira-1 154-Bairro Cachoeira-Unai-MG; MARLI APARECIDA DIAS, brasileira, maior, casada, 2º grau, do lar, portadora do RG: 372 166 SSP/RD e CPF: 944 230 086-53, residente e domiciliada na Rua Luiza Maria da Silva-379-Bairro Cachoeira-Unai-MG; NELEI PEREIRA DE CASTRO, brasileiro, maior, casada, 2º grau incompleto, costureira, portadora do RG: 12 784 627 SSP/MG e CPF: 054 244 176-47, residente e domiciliada na Rua Luiza Maria da Silva-367-Cachoeira-Unai-MG; SEBASTIÃO ARTUR SOARES, brasileiro, maior, casado, 2º grau, Pastor, portador do RG: 12 432 374 SSP/MG e CPF: 053 162 245-01, residente e domiciliado na Rua Delvito Alves da Silva-264-Divinéia-Unai-MG; EDNÉIA APARECIDA BARBOSA MARQUIOLE, brasileira, maior, casada, 2º grau, costureira, portadora do RG: e CPF: 112 214 312-00, residente e domiciliada na Rua Cachoeira- 1 154-Bairro Cachoeira-Unai-MG; FRANCISCO DA COSTA DUARTE PRIMO, brasileiro, maior, casado, 2º grau, Militar da Reserva, portador do RG: M-3 568 745 SSP/MG e CPF: 144 186 816-04, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel-793-Bairro Divinéia-Unai-MG; JÚLIA APARECIDA ALVES PIMENTA AMARAL, brasileira, maior, casada, Pedagoga, Professora, portadora do RG: 10 237 828 SSP/MG e CPF: 862 130 676-04, residente e domiciliada na Rua das Açucenas-38-Bairro Jardim-Unai-MG; SILVANA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, maior, casada, 2º grau, do Lar, portadora do RG: 1 356 354 SSP/DF e CPF: 884 139 771-34, residente e domiciliada na Rua das Buganvílias-80-B1-D-Ap: 204 -Condomínio Vila Rica-Unai-MG; BRENNO DIEGO PEREIRA E SILVA, brasileiro, maior, solteiro, 2º grau incompleto, estudante, portador do RG: 14 428 491 SSP/Mg e CPF: 091 102 976-18, residente e domiciliado na Avenida Don Lustoá-162-Bela Vista-Unai-MG; SIMONE DE SOUSA BARBOSA, brasileira, maior, casada, 2º grau, Técnica Agrícola, portadora do RG: 1 397 933 SSP/DF e CPF: 610 837 041-68, residente e domiciliada na Rua Santa Lúcia-251-Bairro Cachoeira-Unai-MG e LAÉRCIA JOSÉ CAIXETA, brasileiro, maior, casado, 2º grau, Técnico Agrícola, portador do RG: M-6 449 950 SSP/MG e CPF: 591 385 486-15, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa-28-Bairro Divinéia-Unai-MG.

José De Souza Resende
Assinatura: 3.970

Vilma Gonçalves Ferreira

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta
Rua: Canabrava N° 328
Bairro: Centro
Tel: (38) 3676-9637
Cep: 38610-000 Unai-MG

Reg: 000787
Livro: A4 AV: 00006
Folha: 149 Pág: 5
Data: 18/09/2007

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Canabrava, 328 - Centro - Unai-MG

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira

Livro A

Apresentante CENTRO POLIVALENTE DE ATIVIDADES SOCIAIS CULTURAIS E AMBIENTAIS

Reg. Civil
P.Jurídica
21

30

66
1



II-Sócios Contribuintes: São todos os pais dos usuários do CEPASA e usuários acima de 16 anos de idade e funcionários que solicitarem por escrito sua inclusão no quadro social do Centro Polivalente de Atividades Sociais Culturais e Ambientais-CEPASA mediante proposta aprovada pela Diretoria Executiva "ad referendum" da Assembléia Geral.

§ 1º-Todos os sócios fundadores, serão sócios contribuintes desde que solicite sua inclusão no quadro social da Associação por meio de requerimento.

§ 2º-O registro dos sócios será feito em livro próprio, e a admissão no quadro social far-se-á mediante requerimento assinado pelo interessado e homologado pela comissão de admissão de sócios.

§ 3º- Os associados deverão ser comprometidos e interessados no progresso da Instituição e desejarem contribuir para consecução dos objetivos da instituição cujos nomes deverão ser aprovados pela Comissão de admissão de sócios.

§ 4º – Só poderão ser votado para os cargos de direção da Instituição, os sócios fundadores e contribuintes que participarem de pelo menos 1/3 das atividades da Entidade;

§ 5º – Só terão direito à voz e voto nas Assembléias Gerais os sócios fundadores e contribuintes em gozo de seus direitos. Aqueles que participarem de menos de 1/3 das atividades da entidade terão apenas o direito a voz;

§ 6º- Fica impedido de ocupar cargos no Centro Polivalente de Atividades Sociais, Culturais e Ambientais-CEPASA associados que tenham cargos políticos, e os membros do CEPASA que pleitearem cargos políticos terão que se afastar do cargo seis meses antes das eleições.

Art. 7º São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

I-Participar, com direito a voz e voto nas Assembléias Gerais e demais atividades da Instituição exercendo igualdade de direito e opinião em todas as questões;

II-Receber Publicações e correspondências da entidade encaminhadas pela diretoria executiva;

III-Subscrever proposta de convocação da Assembléia Geral;

IV-Votar e ser votado em conformidade com os parágrafos I e II do artigo sexto deste estatuto;

V-Após a aprovação deste estatuto, só poderão ser admitidos como sócios contribuintes os que requererem por escrito sua inclusão no quadro social

Franci Resende
OAB/MG. 3.970

W. Ferreira

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta
Rua: Canabrava N° 328
Bairro: Centro
Tel: (38) 3676-9637
Cep: 38610-000 Unai-MG

Rég. 000787
Livro: A4 AV - 00006
Folha: 150 - Pag. 68
Data: 18/09/2007

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Canabrava, 328 - Centro - Unai-MG
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira



Livro A

Apresentante: CENTRO POLIVALENTE DE ATIVIDADES SOCIAIS CULTURAIS E AMBIENTAL

Reg. Civil
P. Jurídica
Fls. 68

67
1

do CEPASA, a Diretoria Executiva e após o referendo da Assembléia Geral por um quorum de dois terços dos votos;

VI-Requerer a Assembléia Geral a anulação das decisões que contrariem os objetivos e finalidades da Instituição.

VII-Solicitar a diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma venha desenvolvendo juntamente a órgãos Públicos e Privados;

VIII-Convocar Assembléia Geral Ordinária e extraordinária através de requerimento de sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, quando os julgar prejudiciais, aos interesses do CEPASA;

IX-Receber benefícios dos quais forem negociados pela instituição.

Art. 8º São deveres dos sócios;

I -cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;

II-Comparecer e votar nas Assembléias Gerais e reuniões mensais;

III-Cumprir disposições estatutárias e regimentais;

IV-Acatar decisões da Diretoria que estiverem em consonância com estatuto social;

IV-Pagar pontualmente as contribuições financeiras fixadas pela Assembléia Geral no caso dos contribuintes;

V-Comunicar aos órgãos da administração da instituição CEPASA, quaisquer irregularidades constatadas e ou verificadas;

VI-Colaborar com a instituição nos trabalhos de mutirão e de interesse comunitário;

VII-Obedecer às disposições do Estatuto e o regimento interno da Instituição;

VIII-Próteger o bom nome da Instituição e zelar pelo seu patrimônio

IX-Cooperar com todas as atividades que visem a conservação dos objetivos dos quais a entidade se propõe;

X-Acatar as deliberações das assembleias gerais e da diretoria;

XI-Manter-se em dia com as obrigações assumidas frente à Entidade

Art.9º-Ficam os sócios sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão, desqualificação e exclusão, desde que configurado o descumprimento de seus deveres ou seu envolvimento em atividades incompatíveis com os objetivos da Entidade.

§ 1º-A aplicação das penalidades de advertência e suspensão é de competência do Presidente, ad referendum da Assembléia Geral;

§ 2º-A aplicação das penalidades de desqualificação e exclusão é de competência da Assembléia Geral, convocada para este fim e com a participação de dois terços de seus sócios quites com suas obrigações estatutárias;

Franci Resende
OAB/MG. 3.870

W. M. S. J.

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta
Rua: Canabrava N° 328
Bairro: Centro
Tel: (38) 3676-9637
Cep: 38610-000 Unai-MG

Reg: 000787
Lívro: A4 AV. 00006
Folha: 151 · Pag: 7
Data: 18/09/2007

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Canabrava, 328 - Centro - Unai-MG
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira.



Livro A

Apresentante: CENTRO POLIVALENTE DE ATIVIDADES SOCIAIS CULTURAIS E AMBIENTAIS

Rog. Civil
P.Jur. Adm.
Fis. 52

Art. 10º Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição

-CAPÍTULO III -
DA ADMINISTRAÇÃO

Art.11º O Centro Polivalente de Atividades Sociais, Culturais e Ambientais- CEPASA será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 12º A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 42º;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno;
- VI- Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VII-Decidir sobre assuntos inerentes ao funcionamento, comportamento dos sócios, quando for necessária a convocação da mesma para decidir sobre o assunto.
- VIII-Apreciar recurso contra decisões da diretoria.
- IX-Aprovar as contas.

Parágrafo Único: A instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 14º A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 15º A Assembléia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada;

- I - pela Diretoria Executiva;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 2/3 dos sócios quites com as obrigações sociais.

Traci Resende
OAB/MG. 3.870

W. Henrique

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta
Rua: Canabrava N° 328
Bairro: Centro
Tel: (38) 3676-9637
Cep: 38610-000 Unai-MG

Reg: 000787
Livro: A4 AV: 00006
Folha: 11525 Pag: 81
Data: 18/09/2007

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Canabrava, 328 - Centro - Unai-MG
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira-



Livro A

Apresentante: CENTRO POLIVALENTE DE ATIVIDADES SOCIAIS, CULTURAIS E AMBIENTAIS-CEPASA

Reg. Civil
P. Jurídica
Folha 53

69
1

Art. 16º A convocação da Assembléia Geral deverá ser assinada pelo presidente (a) do Centro Polivalente de Atividades Sociais, Culturais e Ambientais-CEPASA, será feita por meio de edital de convocação por escrito e publicado em órgão de imprensa de circulação no município, cujas cópias deverão ser afixadas na sede da Instituição e em pontos que melhor facilite a divulgação, circulares e outros meios convenientes com antecedência mínima de 15 dias para Assembléia Geral Ordinária e para Assembléia Extraordinária com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único: Qualquer Assembléia geral se instalará em primeira convocação com 2/3 dos sócios, em segunda convocação a ser realizada após trinta minutos da primeira convocação, com qualquer número de sócios presentes.

Art. 17º A Instituição adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da Instituição e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau.

Art. 18º A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de três anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 19º Compe à Diretoria:

- I - Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- III - reunir-se com instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - contratar e demitir funcionários;

Parágrafo Primeiro: Os demais cargos de diretores, entre outros não comporão a chapa e serão escolhidos pela diretoria e aprovados pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo: Os cargos vagos serão preenchidos de acordo com suas posições, conforme os arts 22º; 24º; 26º e 27º §º desse estatuto.

Jaci Redende
DAB/MG. 3.970

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta
Rua: Canabrava N° 328
Bairro: Centro
Tel: (38) 3676-9637
Cep: 38610-000 Unai-MG

Reg: 000787
Livro: A4-A.V. 00006
Folha: 153 Pag: 9
Data: 18/09/2007

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Canabrava, 328 - Centro - Unai-MG
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira



Livro A
Apresentante: CENTRO POLIVALENTE DE ATIVIDADES SOCIAIS CULTURAIS E AMBIENTAIS-CEPASA

Reg. Civil
P. Jurídica 54
Fls.

Parágrafo Terceiro: É vedado o parentesco sangüíneo ou em terceiro grau entre os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal até 2º grau.

Art. 20º A diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 21º Compete ao Presidente:

- I - representar o Centro Polivalente de Atividades Sociais & Culturais e Ambientais-CEPASA judicial e extra-judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V-Autorizar os pagamentos e assinar com o tesoureiro cheques, ordem de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Instituição;
- VI-Assinar convênios.

Art. 22º Compete ao Vice-presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral sua colaboração ao Presidente;
- IV-Participar assiduamente em todos as reuniões e assembléias e justificar as possíveis faltas.

Art. 23º Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - publicar e encaminhar todas as notícias das atividades da entidade.
- III- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade os livros de ata e freqüência.
- IV-Participar assiduamente em todos as reuniões e assembléias e justificar as possíveis faltas.

Art. 24º Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.
- IV-Participar assiduamente em todos as reuniões e assembléias e justificar as possíveis faltas.

Art. 25º Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente de acordo com estatuto;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

Franci Resende
OAB/MG: 3.870

70
1
W. M. V. S.
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta
Rua: Canabrava N° 328
Bairro: Centro
Tel: (38) 3676-9637
Cep: 38610-000 Unai-MG

Reg: 000787
Livreto A4 AV: 00006
Folha: 154 - Pág: 10
Data: 18/09/2007

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Canabrava, 328 - Centro - Unai-MG
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira.



Livro A
Apresentante CENTRO POLO EQUIVALENTE DE ATIVIDADES SOCIAIS, CULTURAIS E AMBIENTAIS

Reg. Civil
P. Jurídica
Fls. 55

IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito (conta bancária).

VII-Participar assiduamente em todos as reuniões e assembléias e justificar as possíveis faltas.

Art. 26º Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

IV-Participar assiduamente em todos as reuniões e assembléias e justificar as possíveis faltas.

Art. 27º O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 28º Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES**

Art. 29º-A eleição da diretoria executiva e do Conselho Fiscal deverá ser convocada pelo presidente com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ou 45(quarenta e cinco) dias no máximo; antes do término do mandato.

Franci Resende
OAB/MG: 3.870

W. Mariz

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta
Rua: Canabrava N° 328
Bairro: Centro
Tel: (38) 3676-9637
Cep: 38610-000 Unai-MG

Reg. 0007876
Livro: A4AV/00006
Folha: 155 Pag: 11
Data: 18/09/2007

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Canabrava, 328 - Centro - Unai-MG
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira



Livro A

Apresentante CENTRO POLIVALENTE DE ATIVIDADES SOCIAIS CULTURAIS E AMBIENTAIS

Reg. Civil
P. Jurídica 56
Fls.

§ I-Em caso de recusa do presidente, poderá ainda ser convocada com antecedência de até 20(vinte) dias e neste caso, por 03(três) conselheiros fiscais do Centro Polivalente de Atividades Sociais, Culturais e Ambientais.

§ II-Será eleita uma comissão, em Assembléia, com 3 (três) membros, quites com suas obrigações sociais, para acompanhar e dirigir o processo eleitoral.

§ III-Não havendo esta providência, a eleição será realizada em assembleia geral extraordinária convocada e organizada por uma comissão de pelo menos 05(cinco) associados quites com suas obrigações estatutárias.

§ IV-A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão empossados no mesmo dia da eleição, logo após a contagem de votos.

Art. 30º- São inelegíveis e não poderão concorrer:

- a) Os candidatos a cargos alheios aos mencionados nos artigos 18º e 27º;
- b) Os associados que tenham autorizado a inclusão de seus nomes em mais de uma chapa;
- c) Os menores de 18(dezoito) anos;
- d) Os associados que estejam respondendo e/ou com processo judicial;
- e) Os não associados e os analfabetos;
- g) Os associados que não estiverem quites com suas obrigações trinta dias antes da eleição (contribuição e participação).

Art.31-O registro da chapa deverá ser requerido ao presidente da Instituição, quando este não for candidato, ou a comissão eleitoral, com 10(dez) dias de antecedência do Pleito.

I-Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os membros concorrentes.

I- Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a chapa será notificada para que promova a correção no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de indeferimento de seu registro;

II- O prazo para impugnação de candidatura ou chapa estende-se por 72(setenta e duas) horas, após o encerramento do prazo de registro.

Traci Resende
OAB/MG: 3.970

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta
Rua: Canabrava N° 328
Bairro: Centro
Tel: (38) 3676-9637
Cep: 38610-000 Unai-MG

Reg. 000387
Livro A4/FAV-00006
Folha 156 Pag. 12
Data: 18/09/2007

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Canabrava, 328 - Centro - Unai-MG
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira



Livro A

Apresentante: CENTRO POLIVALENTE DE ATIVIDADES SOCIAIS CULTURAIS E AMBIENTAIS

Reg. Civil
P. Jurídica
Fls. 57

III- O número de cada chapa será definido com o presidente da associação de moradores e/ou da comissão eleitoral respeitando a ordem de inscrição e recebimento da documentação necessária.

IV- Aceito o registro da chapa, não serão permitidas substituições de candidatos, salvo em caso de falecimento.

Art. 32º- Para votar é necessário que o associado esteja quite com as obrigações estatutárias (participação nas reuniões e assembleias e pagamento das mensalidades) e tenha sido admitido no quadro social da associação há mais de 30(trinta) dias, e para ser candidato há mais de 3(três) meses.

Art. 33º- Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá a uma comissão designada pelo juiz eleitoral da comarca de Unai.

Art. 34º- É nula a eleição quando:

I-Quando os sócios que não estiverem quites com suas obrigações estatutárias votarem.

II-Feita perante mesa não designada pela comissão eleitoral do Centro Polivalente de Atividades Sociais, Culturais e Ambientais.

III-Realizada em dia, hora e local diferente ao mencionado no edital de convocação ou encerrada antes do horário previsto.

CAPÍTULO V
DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 35º- Constituem fontes de recursos do Centro Polivalente de Atividades Sociais, Culturais e Ambientais,

I-Contribuições dos Associações do Centro Polivalente de Atividades Sociais, Culturais e Ambientais-CERASA;

II-As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

III-As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;

IV-Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

Franci Resende
OAB/MG 3.970

G. Gómez

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta
Rua: Canabrava N° 328
Bairro: Centro
Tel: (38) 3676-9637
Cep: 38610-000 Unai-MG

Reg. 000787
Livro A4 AV 00006
Folha 157 Pag. 13
Data: 18/09/2007

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Canabrava, 328 - Centro - Unai-MG
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira-



Apresentante: CENTRO POLIVALENTE DE ATIVIDADES SOCIAIS CULTURAIS E AMBIENTAIS

Reg. Civil
P. Jurídica 59
Fls. 114

V-rendimentos financeiros e outras vendas eventuais.

CAPÍTULO VI
- DO PATRIMÔNIO -

Art. 36º O patrimônio do Centro Polivalente de Atividades Sociais, Culturais e Ambientais-CEPASA será constituído de bens móveis, imóveis, ações e títulos da dívida pública.

Art.37º No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e registrada no Conselho Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social.

Art. 38º Na hipótese de uma pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO DÉCIMO VII
DO REGIME FINANCEIRO

Art. 39º - O exercício financeiro do Centro Polivalente de Atividades Sociais, Culturais e Ambientais-CEPASA encerrará-se à no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 40º - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

-CAPÍTULO VIII-
- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.-

Art. 41º A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:
I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

Franci Resende
OAB/MG 3.970

Wilmara Gonçalves Ferreira

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Wilmara Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta
Rua: Canabrava N° 328
Bairro: Centro
Tel: (38) 3676-9637
Cep: 38610-000 Unai-MG

Reg. 000.874
LIVR. A4 AV. 00006
Folha: 158 Pag: 14
Data: 18/09/2007

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Canabrava, 328 - Centro - Unaí-MG

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira



Livro A

Apresentante: CENTRO POLIVALENTE DE ATIVIDADES SOCIAIS CULTURAIS E AMBIENTAIS

Reg. Civil
P.Jurídica
Fls. 59

- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

- CAPÍTULO IX - - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -

Art. 42º o Centro Polivalente de Atividades Sociais, Culturais e Ambientais-CEPASA será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, Especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 43º O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 44º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 45- Fica eleito o fórum da comarca de Unaí -MG para dirimir qualquer dúvida ou questões oriundas deste estatuto.

Unaí - MG, 19 de julho de 2007.

Isac Resende
Isac Resende
OAB/MG 3.970

A.V. 06

CARTÓRIO REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE UNAI - MINAS GERAIS
Certifico que o (a) presente encontra-se registrada (a) neste cartório sob o nº 187 no livro nº A-04.0
Referido é expedido doutrinado Assinado
Unaí - MG 18/07/2007 DE 2007

Oficial

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial de Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrivente Substituta
Lucia Celina Lisboa Frederico, 111 Loja 001
Bairro: Centro
Tel: (38) 3676-9637
Cep: 38.610-000 Unaí-MG

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrivente Substituta
Rua: Canabrava N° 328
Bairro: Centro
Tel: (38) 3676-9637
Cep: 38610-000 Unaí-MG

Dou fé, Unaí, 31 de maio de 2016.
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial
Emo = R\$ 24,74 TFJ = R\$ 7,39 Des = R\$ 0,00 Total = R\$ 32,13

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Unaí-MG
Selo Número: AFC59518
Código: 0797-8496.0876.2c76
Total de Itens: 14 / Itens: 24,74 TFJ: 7,39 Total: 32,13
Consulte a validade desse Selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>



Secretaria Municipal da Cultura e Turismo



Ofício N° 039/2018

Unaí/MG, 19 de março de 2018.

Processo nº 01387/2018

Ilmo. Sr.
Ildeu Pereira da Silva
Presidente CEPASA

Com nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para solicitar a correção do Plano de Trabalho, uma vez que não estamos conseguindo identificar o sentido cultural nesse pedido.

Solicitamos que atendam a solicitação no prazo de 01 (um) dia, a contar da data do recebimento deste. Informamos que na resposta deve constar o nº do processo.

lucivale
Luciana Risolia Navarro Cardoso Vale
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

*Recebie
lucivale
19/03/18*



**CENTRO POLIVALENTE DE ATIVIDADES
SOCIAIS CULTURAIS E AMBIENTAIS**

Unaí MG 20 de Março de 2018



Ofício nº 122/18

Ao

Ilustríssimo Senhor

José Gomes Branquinho

DDº Prefeito Municipal de Unaí

Unaí-MG

● Prezado Senhor,

com os nossos cordiais cumprimentos, repassamos as Vossas mãos as correções solicitadas no Ofício 39/2018, referente processo N° 1387/2018.

Cordialmente

Ildeu Pereira da Silva
Presidente do CEPASA

*Recebemos
20/03/18
Lilian Martins Veloso Salgado
Auxiliar Administrativo II
Secretaria Municipal da Cultura e Turismo*



PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

| | | |
|--|-----------------------------|-------------------|
| Nome da Entidade: Cepasa-Centro Polivalente de Atividades Sociais Culturais e Ambientais | | |
| C.N.P.J.:07.530.6490001/63 | | |
| Endereço: Rua Domingos Pinto Brochado,324 | | |
| E-mail: cepasaunai@hotmail.com | | |
| Município: Unaí | U.F.: MG | C.E.P.: 38610-000 |
| DDD/Tel. Fixo:38-3676 1564 3676 9782 | DDD/Tel. Cel: 38-99892 3484 | |
| Nome do Responsável: Ildeu Pereira da Silva | | |
| C.P.F.: 095.321.616-00 | | |
| Endereço: Rua Cachoeira,525 A | | |
| Cargo: Presidente | Função: Administrativo | |
| Conta Corrente: 51.553-1 | Banco: Brasil | Agência:0508-8 |

2. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONCEDENTE

| | | |
|---|---------------|-------------------|
| Nome do Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ | | |
| C.N.P.J.: 18.125.161/0001-77 | | |
| Endereço: Praça JK s/n – Palácio Capim Branco | | |
| Município: Unaí | U.F.: MG | C.E.P: 38.610-000 |
| DDD/Tel. Fixo: 38 3677 9610 | DDD/Tel. Cel. | |

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO

Título do Projeto/Atividade/Ação: REFROMAS

Período de Execução

| | |
|--|-------------------|
| Início: Maio | Término: Dezembro |
| Identificação do Objeto: REFORMA DA SALA CONTENDO 4,70 X 11,30 | |

4. JUSTIFICATIVA

Esta sala é utilizada para cursos diversos dentre quais aulas de teatro, reuniões culturais, aulas jovem aprendizes e capoeira.

*Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| Metas | Etapa/Fase | Especificação | Indicador Físico | Início | Término |
|-------|------------|---------------|------------------|--------|---------|
| | | | | | |



| | | | Unid. | Qtde. | | |
|----|----|---|-------|-------|------|----------|
| 01 | 01 | <ul style="list-style-type: none"> • Construir uma parede e assentar uma porta • Trocar janelas para blindex. • Assentar cerâmica, | | | Maio | Dezembro |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

*Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.

6. PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

| Descrição das Despesas | Quantidade | Valor Unitário em R\$ | Valor Total da Despesa em R\$ |
|--|---|-----------------------|-------------------------------|
| Pessoal e Obrigações (folha/encargos) | | | |
| Material de Consumo | Cerâmica, argamassa rejunte, junta fácil, tinta massa corrida, lixa, esmalte, fita grepe e estopa, porta metálica ondulada, janelas tipo blindex. | | 8.000,00 |
| Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | | | |
| Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física | Mao de obra | | 2.000,00 |
| Total Geral | | | 10.000,00 |

*Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

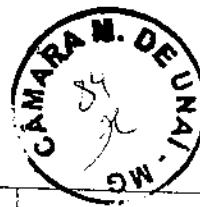
7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em R\$10.000,00)

| | | | | Maio | Junho |
|-------|--------|----------|---------|-----------|----------|
| | | | | 10.000,00 | |
| Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro |
| | | | | | |
| | | | | | |

8. PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

Relação dos Equipamentos e Materiais Permanentes

| Item | Nome e Especificação do Equipamento | Quantidade | Valor Unitário | Valor total |
|------|-------------------------------------|------------|----------------|-------------|
| | | | | |

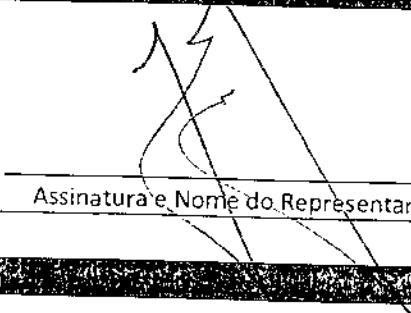
80
1

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| Total Geral | | | | | |
| 9. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E CUMPRIMENTO DAS METAS | | | | | |
| Será feito orçamento dos serviços para realização do projeto. | | | | | |

*Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

| |
|--|
| 10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS |
| Relatórios com fotos e cópias de notas fiscais. |

*Definição dos parâmetros (indicadores de resultados) a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

| | |
|-------------------------|--|
| 11. AUTENTICAÇÃO |  |
| Unaí-MG, 20/03/2018. | Assinatura e Nome do Representante Legal |

| |
|--|
| 12. AVALIAÇÃO |
| O presente Plano de Trabalho, após análise, demonstrou consonância com os requisitos da Lei nº 13.019/2014. Dessa forma, coloco-me FAVORÁVEL aos procedimentos legais para a celebração da Parceria. |
| Unaí-MG, 20 de março de 2018. |

Gestor da Parceria



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO
PARECER TÉCNICO

(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 35, V)



| IDENTIFICAÇÃO | | |
|--|---|---|
| Processo nº: 1387/2018 | Nome da organização: Cepasa – Centro Polivalente de Atividades Sociais Culturais e Ambientais | |
| CNPJ: 07.530.649.0001/63 | Data Criação: 19/07/2005 | |
| Endereço: Rua Domingos Pinto Brochado nº 324 | | |
| Município: Unaí - MG | CEP: 38.610-000 | Telefones: (38) 3676 1564, (38) 3676 9782 |
| Objeto da parceria: Reformas | | |
| Valor total da parceria: 10.000,00 | Valor da parcela: 10.000,00 | |

"Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: II avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário (art. 8º, Lei 13.019/2014)"

DOS REQUISITOS

"emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: (art. 35º, V, Lei 13.019/2014)"

a) Mérito da proposta

O Centro Polivalente de Atividades Sociais Culturais e Ambientais – CEPASA, é uma entidade de interesse público, sem fins lucrativos e está inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (fls. 44).

b) Identidade e reciprocidade de interesse das partes

O CEPASA, constitui-se entidade reconhecida pela comunidade no atendimento da comunidade. A entidade presta vários serviços à comunidade, desenvolvendo e divulgando vários equipamentos culturais, com programas de artes marciais, pintura, artesanato, música, dança e teatro. A entidade presta serviço à comunidade, de forma planejada, permanente e continuada, formando vários profissionais em várias áreas, especialmente na área cultural.

c) Viabilidade de execução

O repasse de recursos financeiros decorrentes da Emenda Parlamentar nº 103 , à entidade CEPASA, está enquadrada, ao que está disposto no art. 29 da Lei nº 13.019/2014. A entidade está Regular, em relação à prestação de contas decorrentes de repasses de recursos anteriores, realizados pelo município, de acordo com o parecer da Controladoria do Município. (fls. 48)

d) Cronograma de desembolso

O cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, será desenvolvido nos meses de maio a dezembro de 2018, totalizando o valor destinado à execução da proposta.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



e) Fiscalização da execução da parceria e Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação

A fiscalização da parceria ficará a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será instituída por Decreto Municipal, que dentro da perspectiva do MOROSC deverá estabelecer foco no resultado, para além da prestação de contas financeira. Tal fiscalização deverá ser materializada, através de análise de relatórios, entrevistas, visitas in loco, aferição dos índices de atendimento ao usuário, bem como da satisfação pública. Sendo desenvolvida durante todo processo de execução.

g) Designação do gestor da parceria

O gestor da parceria, ficará a cargo do gestor da pasta, que será nomeado por Decreto Municipal.

CONSIDERAÇÕES

A proposta do Plano de Trabalho apresentado é para provimento de recursos para reforma de uma sala de aula no tamanho de 4,70x11,30 que servirá para aulas de balé, aulas de artes marciais, aulas de pintura, dentre outras. O que é coerente com o pedido em questão. Dessa forma, subentende-se que os alunos serão os maiores beneficiados, com um espaço adequado para realização das aulas.

CONCLUSÃO I

- Sim, **Manifesto Favorável** ao estabelecimento da parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento, **reconhecendo a capacidade técnica operacional da entidade** acima identificada para executar o objeto proposto na parceria;
- Não, **Manifesto Desfavorável** ao estabelecimento da parceria, pois a entidade **não preenche os requisitos técnicos necessários**;
- Para estabelecimento da parceria, fica a **entidade NOTIFICADA a apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:**

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por tratar-se de reforma, acredito ser necessário um Parecer da área responsável por reformas. Aguardando também a liberação do cadastro no Conselho Municipal de Cultura, que deverá ser anexado posteriormente.

É o Parecer Técnico,

Unaí-MG, 21 de março de 2018.

Lilian Martins Veloso Salgado
Auxiliar Administrativo II
Sectur



Secretaria Municipal da Cultura e Turismo



OFÍCIO N° 046/2018

Unaí/MG, 04 de abril de 2018.

Processo nº 01387/2018

Assunto: Emenda Parlamentar nº 103/2018
Requerente: Cepasa

Prezado(a) Senhor(a),

Venho através deste, informar que acolho o Parecer Técnico apresentado.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,

Luciana

Luciana Risolia Navarro Cardoso Vale
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

84



EM BRANCO



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



Processo nº 01387/2018

Solicitante: Centro Polivalente de Atividades Sociais, Culturais e Ambientais – CEPASA

AO SENHOR
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de proposta do Centro Polivalente de Atividades Sociais, Culturais e Ambientais – CEPASA, para celebração de parceria envolvendo recursos decorrentes de **emenda parlamentar nº 103** à lei orçamentária anual, para cobrir despesa com investimento (reforma e ampliação de salas).

A existência do crédito orçamentário específico foi confirmada pela Controladoria Interna e de Transparéncia Pública do Município (f. 48) que, na ocasião, atestou a regularidade da proponente na prestação de contas da parceria anteriormente celebrada com a Administração Pública.

A Comissão de Seleção, por exercício de suas atribuições, constatou o **não preenchimento** de requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Regularmente notificada, a proponente não se desincumbiu do ônus de sanar os vícios apontados.

Foi lavrado parecer favorável, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, com a acertada ponderação de “*ser necessário um parecer da área responsável por reformas. Aguardando ainda a liberação do cadastro no Conselho Municipal de Cultura*”. Dada a proximidade do prazo previsto no art. 162, § 7º, I, da Lei Orgânica do Município, não houve, todavia, manifestação do órgão técnico sobre a viabilidade da execução do objeto da proposta, sendo os autos remetidos à Procuradoria Geral.

Entendemos não haver óbice ao parecer jurídico com fundamento nas informações constantes dos autos. Com efeito, após a publicação da Lei Municipal 3.130/2017, as entidades beneficiárias das emendas ao orçamento municipal foram publicamente convocadas, com orientações adequadas, a apresentar os documentos exigidos por força da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Municipal nº 3.083/2017.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

Verificamos, porém, que o estatuto da proponente não atende ao comando do art. 33 da Lei Federal, segundo o qual:

“Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil **deverão** ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (...)”

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade”.

Assim, entendemos que a proponente tinha prévia ciência dos requisitos de habilitação para celebração de parceria com a Administração Pública, porém não se desincumbiu do ônus de promover a indispensável alteração estatutária.

Convém acrescentar que o art. 26 da Lei Complementar 101/2000 dispõe que “*a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais*”.

Por sua vez, a Lei Municipal nº 3.095/2017, que estabelece as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual do exercício de 2018, prevê que:

Art. 30. Fica permitida a inclusão na LOA e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios, subvenções sociais e contribuições para Organizações da Sociedade Civil – OSC –, desde que autorizada por lei específica que discrimine a tipificação dos serviços e os valores a serem destinados.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de auxílios, subvenções sociais e contribuições a entidade **deverá** atender às exigências previstas na Lei Municipal nº 3.083, de 8 de maio de 2017, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações.

(...)

Art. 35. As transferências de recursos às entidades prevista no artigo 30 desta Lei **deverão** ser precedidas da aprovação do plano de trabalho, termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, devendo ser observadas, na elaboração de tais instrumentos, as exigências da Lei Municipal nº 3.083, de 8 de maio de 2017, e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º Fica vedada a celebração de termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Exetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo os caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



É certo que as profundas novidades introduzidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC) demandam tempo para assimilação e necessária adequação tanto da Administração Pública quanto do terceiro setor. Todavia, sua fiel observância é imprescindível para a legalidade das parcerias e, sobretudo, para a regularidade de eventual transferência de recursos públicos, considerando inclusive a nova redação dada à Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

De outro lado, verificamos que, apesar da apresentação de três planos de trabalho distintos (ff. 03, 56 e 78), as informações prestadas não seriam suficientes para análise e necessário “*parecer da área responsável por reformas*”, salvo melhor juízo.

Nesse ponto, à falta de regulamentação local, é imperioso alertar para a Portaria Interministerial nº 16/2018, dos Ministros de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Secretaria de Governo da Presidência da República, que dispõe sobre a execução das programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual de execução obrigatória, segundo a qual:

Art. 2º São considerados impedimentos de ordem técnica para o empenho da despesa relativa às emendas de que trata esta Portaria:

I - ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação; (...)

IV - não comprovação de que os recursos alocados são suficientes para conclusão do empreendimento ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

E o entendimento do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO é firme:

Todas as propostas para celebração de convênios, inclusive as provenientes de emendas parlamentares, devem conter descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar e se submeter às etapas previstas nas normas vigentes, em especial à Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 (Plenário, Acórdão nº 1540/2014, Rel. Walton Alencar Rodrigues, data da sessão 11/06/2014)

Por fim, é relevante destacar a omissão quanto à propriedade do bem imóvel sobre o qual serão aplicados os recursos públicos, de modo a se verificar o beneficiário definitivo da emenda parlamentar. Nesse sentido:

O concedente, em observância ao interesse público, deve exigir do conveniente a comprovação de propriedade do imóvel onde será edificado o objeto do convênio antes da celebração do ajuste. (TCU, Segunda Câmara, Acórdão 3484/2012, Rel. Marcos Bemquerer, data da sessão 15/05/2012)

Por todo o exposto, entendemos haver impedimento de ordem técnica à celebração da parceria e consequente transferência de recurso público à proponente, na forma do art. 162, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Unaí.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Unaí-MG, 13 de abril de 2018.

Joyce A. Meira Bazzarella
Procuradora Jurídica



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo número 01387 /2018.

Acolhemos o parecer da lavra da Procuradora Jurídica, Dra. Joyce Bazzarella, pelos seus próprios fundamentos.

Unaí-MG, 16 de Abril de 2018.

Antônio Lucas da Silva
Procurador Geral do Município

Acolho o parecer.
À Amalegis, para que dê ciência à Câmara.

Unaí-MG, 16 de abril de 2018

Waldir Wilson Novais Pinto Filho
Secretário Municipal de Governo